REGULAMENTO (CEE) Nº 1432/93 DA COMISSÃO

de 10 de Junho de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 2175/92, que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento das ilhas Canárias em produtos do sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3714/92 da Comissão (2), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2175/92 da Comissão (3) estabeleceu as normas de execução do regime de abastecimento das ilhas Canárias em produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas, nomeadamente a estimativa que fixa, para o período de Julho de 1992 a Junho de 1993, as quantidades que podem beneficiar do regime específico de abastecimento; que as quantidades fixadas para alguns dos produtos foram já quase totalmente utilizadas; que parece, por conseguinte, necessário, com base na constatação das necessidades do mercado das ilhas Canárias, aumentar as quantidades de certos produtos para a campanha em curso;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo I do Regulamento (CEE) nº 2175/92 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Junho de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.
(2) JO nº L 378 de 23. 12. 1992, p. 23.
(3) JO nº L 217 de 31. 7. 1992, p. 67.

ANEXO

« ANEXO I

Estimativa das necessidades de abastecimento das ilhas Canárias em produtos do sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas, para o período compreendido entre 1 de Julho de 1992 e 30 de Junho de 1993

(Em toneladas)

Código NC	Designação das mercadorias	Quantidades
Parte I		
2007 99	Preparações não homogeneizadas, que incluam frutas, com exclusão dos citrinos	1 750
Parte II		
2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições :	
2008 20	– Ananases (abacaxis)	2 400
2008 30	– Citrinos	500
2008 40	– Peras	1 600
2008 50	– Damascos	220
2008 70	– Pêssegos	7 600
2008 80	– Morangos	100
	– Outras, incluídas as misturas, com exclusão das da subposição 2008 19 :	
2008 92	– – Misturas	1 650
2008 99	– – Outras, com exclusão dos palmitos e das misturas	650
		14 720 »